



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG SMP	FL. 1
---------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 1477/15

Acrescenta os artigos 2º-A e 8º-A à Lei nº 9.318, de 18 de janeiro de 2007, que "Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte art. 2º-A à Lei nº 9.318, de 18 de janeiro de 2007:

"Art. 2º-A - Fica obrigatória a divulgação de cartaz com fotos, nomes e dados que permitam identificação de pessoas desaparecidas de que trata o art. 1º desta Lei, de maneira visível ao público, nos estabelecimentos onde são exercidas as seguintes atividades:

I - cinema;

II - teatro;

III - transporte de passageiros ferroviário, metroviário, rodoviário e aéreo;

IV - centro de comércio popular;

V - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.".
(NR)

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte art. 8º-A à Lei nº 9.318/2007:

"Art. 8º-A - A violação do disposto no art. 2º-A desta Lei sujeita o infrator às penalidades de advertência e de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	2

Parágrafo único - A multa de que trata o *caput* deste artigo será aplicada, quando não for sanada a violação no prazo estabelecido na advertência, e será graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2015


Vereador Valdivino



Justificativa

Este Projeto pretende dar efetividade à Lei nº 9.318/2007, que "Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas".

É proposta obrigação para estabelecimentos divulgarem cartaz com fotos, nomes e identificações de pessoas desaparecidas. Essas informações são advindas desse Sistema previsto em Lei, que, por sua vez, recebe informação registrada em autoridade policial competente. Nos estabelecimentos propostos por este Projeto, são exercidas atividades que atraem grande fluxo de pessoas, o que facilita a visualização da foto de desaparecidos. Dessa forma, foi proposta alteração da Lei nº 9.318/2007, que "Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências".

Diante do exposto, conto com a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de tornar mais efetiva a busca por pessoas desaparecidas em nosso Município, bem como aliviar o indescritível drama de suas famílias.